PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

1ª V.T. de ALFENAS PROC. Nº 0112600-52/2.004

Aos 23 dias do mês de MAIO do ano de 2.006

na FAZENDA EDISTINA,

onde compareci, em cumprimento ao V. mandado nº _____, passado a favor de JOSÉ DA SILVA,

contra JOSUÉ ROBÉRIO SOARES

CPF/CNPJ 924.202.936-15, para pagamento da importância de R$ 193.688,96, não tendo o executado, no prazo legal que lhe foi marcado, conforme certidão retro, efetuado o pagamento nem garantido a execução, procedi à penhora dos seguintes bens, tudo para garantia do principal, juros de mora, correção monetária e custas do referido processo:

PARTE IDEAL CORRESPONDENTE A 50% DE UMA GLEBA DE TERRAS COM ÁREA DE 29,80 HECTARES, REMANESCENTE DE UMA ÁREA MAIOR DE 47,80 HECTARES, LOCALIZADA NO LUGAR DENOMINADO "FAZENDA EDISTINA", ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE JANUÁRIO DO RIO CLARO, SEM BENFEITORIAS, TERRENO IRREGULAR COM PREDOMINÂNCIA DE RESERVA LEGAL E APP (ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE). PARTE IDEAL PERTENCENTE AO REQUERIDO JOSUÉ ROBÉRIO SOARES, REGISTRADO SOB NÚMERO 8.524 (CRI DE JANUÁRIO DO RIO CLARO), ORA AVALIADA EM R$ 390.000,00 (TREZENTOS NOVENTA MIL REAIS).

Total da avaliação: R$ 390.000,00 (TREZENTOS NOVENTA MIL REAIS)

Feita, assim, a penhora, para constar, lavrei o presente Auto, que assino.

Documento assinado eletronicamente por GILSON DE ASSIS, em 24/03/2026, às 20:40:09 - a07d220
https://pje.trt3.jus.br/pjekz/validacao/26032420400464500000243083577?instancia=1
Número do processo: 0112600-52.2004.5.03.0086
Número do documento: 26032420400464500000243083577